

ACÓRDÃO Nº 8815/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.224/2017-4 [Apenso: TC 018.000/2017-7].
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
 - 3.1. Responsável: Pedro Garcia (188.056.392-49).
 - 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao município de São Gabriel da Cachoeira/AM, com vistas ao custeio de ações do Programa de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Pedro Garcia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Pedro Garcia e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o TCU (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Data	Valor (R\$)
4/10/2011	114.972,00
4/10/2011	114.972,00
4/10/2011	114.972,00
4/10/2011	114.972,00
4/10/2011	114.972,00
4/10/2011	114.972,00
4/10/2011	114.972,00
4/10/2011	114.972,00
4/10/2011	114.972,00
3/11/2011	114.972,00
30/11/2011	114.972,00

9.3. aplicar ao Sr. Pedro Garcia a multa de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em atenção ao inquérito civil 1.13.000.000913/2015-15 e em cumprimento do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao FNDE.

10. Ata nº 34/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8815-34/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador